

**CONTRATO n° 281/2018**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 169/2018/ Processo Licitatório 288/18

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR AUTOLONGARINA Recuperadora de Veículos Ltda**, com sede na Av. Madrid, nº361, Navegantes, Porto Alegre / RS, CNPJ nº 04.642.851.0001-99, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra (conserto do eixo roda traseira) do veículo Doblo Placa ITE 5565 lotado na Secretaria de Saúde

DO PREÇO

CLÁUSULA 2ª - O preço para o presente é de R\$ 900,00 (novecentos reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O Pagamento para a empresa contratada será avista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE Saúde / RUBRICAS 315 – PAB – SERVIÇO
288 – ASPS– MATERIAL– FROTA
289 – ASPS– MATERIAL– FROTA
280 – ASPS– MATERIAL
283 – ASPS – PJ

DA NOTA FISCAL



CLÁUSULA 5ª - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 6ª - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 7ª - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações solicitadas no Processo Licitatório nº 288/18 – Dispensa nº 169/18, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **Srª Suelen dos Pasços Reis, matrícula 2854-1**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de



rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11ª - A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

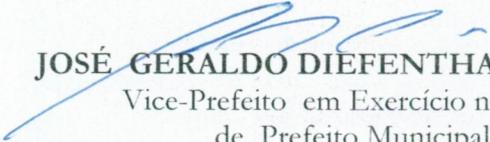
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

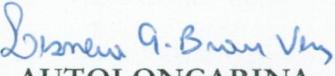
Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 05 de novembro de 2018.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

Vice-Prefeito em Exercício no cargo
de Prefeito Municipal


AUTOLONGARINA

Recuperadora de Veículos Ltda
Empresa Vencedora